



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ANEXO 01**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 050/2024**

**EDITAL Nº 897/2024**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOIA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paraguassú, nº 1.881, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.836.693/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023 publicados em 27 de Dezembro de 2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Permissão de uso a título oneroso de 01 (um) ponto comercial (copa) no Ginásio de Esportes Otto Birlém**, para atendimento dos usuários, turistas e participantes de eventos, conforme estabelecidos no Edital e anexos;

**1.2.** O ponto comercial tem por finalidade o atendimento a moradores, usuários, turistas e participantes de eventos, através da venda de lanches e bebidas em geral.

**1.3.** A Copa deverá ser equipada a expensas do permissionário respeitando os limites de suas instalações, sendo vedada qualquer modificação a estrutura, sob pena de perda da permissão.

**1.4.** Será de responsabilidade do licitante vencedor a vistoria em relação à ligação de água e luz no respectivo local, o qual deverá ser entregue em perfeito funcionamento pelo município, e da mesma forma devolvida pelo permissionário ao fim deste.

**1.5.** O licitante vencedor somente poderá comercializar lanches e bebidas, e para isso utilizar a área interna da copa, sendo vedada a locação de barracas e afins, sendo ainda assegurada a venda de lanches e bebidas em todos eventos realizados no Ginásio de Esportes Otto Birlém, no qual, o licitante vencedor terá exclusividade na venda de lanches, bebidas e alimentos.

**1.6.** O permissionário deverá obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo no que diz respeito ao horário de funcionamento, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, não podendo efetuar benfeitorias, melhorias ou alterações sem expressa autorização da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade.

**1.7.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO**

- 2.1.** O prazo da presente Permissão de Uso será por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por 01 (uma) única vez, por igual período ou inferior a critério da Administração Municipal;
- 2.2.** O Permissionário que, no decorrer do período contratado, não possuir notificação por infração ao contrato de permissão, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, adquirirá o direito de pleitear a renovação do contrato.
- 2.3.** O permissionário que adquirir o direito a pleitear a renovação, deverá fazê-lo, até 06 (seis) meses antes do término do contrato vigente.
- 2.4.** A não exploração do ponto diretamente pelo (a) PERMISSSIONÁRIO (A) implica na perda do ponto comercial;
- 2.5.** O permissionário pagará ao Município a quantia de R\$ \_\_\_\_\_;
- 2.6.** O valor proposto corresponderá à remuneração total para a permissão de uso a ser paga anualmente;
- 2.7.** O proponente que não realizar o pagamento até as datas estipuladas, terá seu contrato rescindido e perderá a permissão de uso, e o valor ofertado considerado devido para o primeiro ano a ser lançado em dívida sujeito à execução.

**3. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

- 3.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital e anexos.

**4. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1.** Em hipótese alguma o PERMISSSIONÁRIO (A) poderá transferir, a qualquer título, a presente Permissão de Uso a terceiros, sob pena de revogação unilateral do presente instrumento e aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;
- 4.2.** Em razão da presente Permissão de Uso possuir caráter personalíssimo e precário, e em garantia do disposto na cláusula anterior, a exploração deverá ser realizada exclusivamente pelo (a) PERMISSSIONÁRIO (A) ou seus familiares diretos, vedado o atendimento apenas por empregados contratados;
- 4.3.** Fica caracterizada rigorosamente que a única utilização possível do quiosque objeto da Permissão é a de exploração do ramo de venda de lanches e bebidas em geral, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização, mesmo que temporária;
- 4.4.** É proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos;
- 4.5.** O (A) PERMISSSIONÁRIO (A) e os atendentes deverão estar devidamente uniformizados para o atendimento ao público, reservado ainda ao MUNICÍPIO PERMITENTE o direito a impor as exigências das alterações que entendam necessárias ao bom desempenho da atividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- 4.6.** Todos os atendentes e o permissionário do deverão exibir junto ao peito, crachá de identificação, em modelo aprovado e visado pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer;
- 4.7.** O atendimento dispensado ao público deverá ser do mais alto gabarito, com simpatia, solicitude, espontaneidade, com vistas à satisfação do usuário e cliente, aumentando desta forma seu tempo de permanência e frequência no local;
- 4.8.** O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de disponibilizar na copa objeto da permissão de uso, material para pesquisa ou enquete de satisfação, sugestões e reclamações;
- 4.9.** O (A) PERMISSONÁRIO (A) deverá obedecer, rigorosamente, as normas da Secretaria Municipal da Saúde, no que diz respeito à higiene do estabelecimento, materiais e utensílios utilizados e de seus funcionários.
- 4.10.** A desobediência às cláusulas do presente instrumento implicará em advertência ou multa. A reincidência implica em revogação da Permissão de Uso nos termos da Lei nº 14.133/21, sem que assista qualquer direito à indenização;
- 4.11.** O valor da multa de que trata o caput desta cláusula será de até 50% (cinquenta por cento) do valor licitado e variará conforme a gravidade da infração;
- 4.12.** Excetuam-se das disposições constantes no caput as infrações consideradas gravíssimas, assim declaradas pela Municipalidade, caso em que a prática das referidas infrações implicará na revogação da Permissão de Uso, podendo ser cumulado com a multa sem que haja necessidade de advertência prévia;
- 4.13.** Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de anual, periodicamente ou, sempre que entender conveniente ou necessário, estabelecer horários de abertura, como de encerramento das atividades diárias do quiosque, objeto deste instrumento;
- 4.14.** A fiscalização do cumprimento do presente contrato será exercida pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, que deverá exercer, também, a fiscalização quanto ao comércio ambulante próximo ao estabelecimento;
- 4.15.** O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável por acordo entre as partes, por infração as cláusulas contratuais ou por rescisão unilateral nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 5.1.** Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD");
- 5.2.** A Contratada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- 5.3.** O Contratante, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela Contratada;
- 5.4.** Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste contrato ou das orientações fornecidas pelo Contratante, a Contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante;
- 5.5.** Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Contratada declara:
- 5.5.1.** Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do Contratante;
- 5.5.2.** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Contratante;
- 5.5.3.** Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- 5.5.4.** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- 5.5.5.** Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo Contratante, devendo a Contratada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- 5.6.** A Contratada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:
- 5.6.1.** Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;
- 5.6.2.** Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- 5.7.** A Contratada se obriga a comunicar imediatamente o Contratante quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo Contratante (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;
- 5.8.** O Contratante possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da Contratada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;
- 5.9.** A Contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo Contratante que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**6.1.** Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome**  
**Prefeito Municipal**

**Nome**  
**Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento**

**Nome da empresa**  
**Contratada**

**Assessoria Jurídica**